



DISTRIBUIDORA DE FILMES W. VERDE LTDA.

RUA MIGUEL CALMON, 53

2.º ANDAR

EDIFÍCIO OURO PRETO

SALVADOR — BAHIA

CAIXA POSTAL - 250

END. TELEGR.: VERDE

TELEFONES { 5451
3172

LOCAÇÃO DE FILMES DA CONDOR FILMES LTDA.

65/769

PROPOSTA DE LOCAÇÃO de filmes cinematográficos que a DISTRIBUIDORA DE FILMES W. VERDE LTDA., com escritório em Salvador

Estado da Bahia, à rua Miguel Calmon, 53 - 2.º andar doravante denominada "Distribuidor", faz, **CLUBE DE CINEMAS DA BAHIA** estabelecido em **SALVADOR** à rua n.º

Estado d. **BAHIA** neste ato representada pelo sr.

doravante denominada "Exibidor", de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1a. — O Distribuidor fornecerá ao Exibidor, a título de locação, si e quando disponíveis, por intermédio do seu escritório de **SALVADOR**

os () filmes cinematográficos mencionados na cláusula terceira infra, de sua distribuição no Brasil,

para exibição exclusivamente no cinema **GAURANI**, explorado pelo Exibidor, na cidade de **SALVADOR**

Estado d. **BAHIA** Tem-se assim como clandestina e é terminantemente proibida:

I — A exibição de qualquer dos filmes objeto desta ou de qualquer outra proposta firmada entre o Distribuidor e o Exibidor, sempre que, sem expressa autorização escrita daquele: a) houver sido feita por terceiro, quando o filme deveria encontrar-se em poder do Exibidor ou em vias de ser por este devolvido ao Distribuidor; b) houver sido feita em cinema do Exibidor que não os especificados na proposta correspondente ao filme; c) houver sido feita pelo Exibidor sem programação aceita pelo Distribuidor ainda que em cinema especificado em proposta firmada entre eles.

II — A exibição pelo Exibidor de qualquer filme do Distribuidor não especificado nas propostas vigentes entre eles.

III — Qualquer exibição pela qual caiba responsabilidade ao Exibidor e que esteja de outro modo em desacordo com as propostas em vigor que tenha firmado com o Distribuidor.

§ Único — Qualquer das exhibições clandestinas previstas nesta cláusula será tida como retenção indevida do filme para os efeitos do art. 1.196 do Código Civil e, em consequência, quer feita pelo Exibidor, quer por terceiro, sujeitará aquele a pagar ao Distribuidor o aluguel que por este for arbitrado, sem prejuízo do direito do Distribuidor de rescindir todas as propostas vigentes entre ele e o Exibidor.

2a. — O prazo de vigência desta proposta vai de **15-6-65** a **30-6-65**, devendo o Exibidor,

dentro deste período, receber e exhibir os filmes objeto da mesma, numa média mensal de filmes.

§ 1.º — Sem necessidade de ouvir o Exibidor, o Distribuidor poderá prorrogar quantas vezes julgar conveniente o prazo de vigência desta proposta.

§ 2.º — Sempre que se verificar que o Exibidor não tenha exibido no mês anterior, o número de filmes necessários para perfazer a média mensal estabelecida nesta cláusula, o Distribuidor terá o direito de faturá-los ao Exibidor, que os pagará como si os tivesse exibido.

§ 3.º — A exibição de cada filme, será feita na data que for indicada pelo Distribuidor, que só poderá ser modificada mediante solicitação do Exibidor, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência e constando do pedido a nova data de exibição.

§ 4.º — Si o exibidor não exhibir o filme na data indicada pelo Distribuidor e não solicitar outra data, na forma estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula ou, tendo solicitado outra data, não exhibir nesta última, o filme será considerado como tendo sido exibido para todos os fins desta proposta, inclusive os de pagamento.

3a. — Os nomes dos filmes, números de dias consecutivos de exibição e os preços de locação de cada filme, são os seguintes:

Título do Filme	Dias	Preço	Título do Filme	Dias	Preço
SORRISO DE UMA NOITE DE AMOR	1	40%			
O filme do presente contrato será exibido em uma sessão, no Clube de Cinemas da Bahia.					
DISTRIBUIDORA DE FILMES W. VERDE LTDA.					
Rua Miguel Calmon, 61 - 2.º andar - Salvador - Bahia					
IMPÓSTO DO SELO (Art. 7.º, da Lei n.º 4.505/4)					
REGISTRO			VALOR DA OBRIGAÇÃO		
DATA	22/6/65		CR. \$	1/7 400	
Nº DE ORDEM	509		IMPOSTO: CR. \$	1/80	
FOLHA Nº	14	/RIS	Assinatura do contribuinte		

4. — As exhibições a porcentagem estão sujeitas às seguintes condições:

1.º — compreendem os espetáculos realizados tanto durante o dia como durante a noite, mesmo que no programa sejam incluídos filmes não distribuídos pelo Distribuidor;

2.º — o Exibidor permitirá e facilitará o ingresso de fiscais e prepostos do Distribuidor nos locais das exhibições para o fim de fiscalizar a venda de ingressos, as entradas e a exatidão dos bordereaux,

que lhes deverão ser entregues pelo Exibidor em duas vias, diaramente, assinadas pelo gerente e bilheteiro;

3.º — si a fiscalização revelar alguma diferença contra o Distribuidor, este dará conhecimento verbal dela ao Exibidor e cluirá na renda bruta do dia, para o cômputo da sua porcentagem;

4.º — das rendas brutas das exhibições, o Exibidor não poderá nenhuma dedução, salvo do imposto do selo sobre as ex

§ 5.º — no caso do Exibidor deixar de exhibir, nos dias previamente designados ou em parte deles, qualquer filme do Distribuidor a porcentagem, o Exibidor pagará da mesma forma ao Distribuidor a porcentagem correspondente como si os filmes tivessem sido exibidos, devendo a referida porcentagem ser calculada sobre a maior renda apurada anteriormente, com qualquer outro filme do Distribuidor, do mesmo valor, exibido no mesmo dia da semana em que aqueles o deixaram de ser. Na falta de filme do Distribuidor, será tomado por base um de outra marca.

5a. — O Exibidor efetuará os pagamentos do preço de locação dos filmes e respectivos complementos, objeto desta proposta, nos escritórios do Distribuidor, nos seguintes prazos:

§ 1.º — para os filmes e complementos, a aluguel fixo, os pagamentos serão efetuados antes da entrega ou remessa.

§ 2.º — para os filmes a porcentagem, o Exibidor pagará as quantias correspondentes, diariamente, logo após cada exibição, salvo convenção escrita em contrário.

6a. — O Distribuidor ficará desobrigado de fornecer qualquer filme objeto desta proposta sem que tal fato dê ao Exibidor direito a indenização ou reclamação alguma, sempre que se verificar que:

§ 1.º — o filme não foi estreado no Brasil até 31 de Dezembro do ano em que fôr aceita e assinada esta proposta;

§ 2.º — o filme foi interditado pelas autoridades brasileiras;

§ 3.º — o Distribuidor não possui cópia em condições de ser exibida;

§ 4.º — o filme, por qualquer motivo, foi retirado da circulação no Brasil; e

§ 5.º — não foi entregue ao Distribuidor para a distribuição no território.

7a. — Os filmes desta proposta, acompanhados dos respectivos certificados de censura, serão entregues ao Exibidor, no escritório do Distribuidor, no dia da sua exibição, ou à pessoa encarregada ou usualmente incumbida pelo Exibidor de transportá-los para o respectivo cinema. Para os cinemas do interior, o Exibidor providenciará para a devida remessa, podendo o Distribuidor efetuar tais remessas por conta e risco do Exibidor.

O Exibidor não responsabilizará o Distribuidor, si este devido a incêndio, estrago por parte do Exibidor anterior, ou qualquer outro motivo ficar impossibilitado de entregar ou fôr obrigado a retardar a entrega ou remessa dos filmes nas datas marcadas.

Fica claramente entendido que a responsabilidade do Distribuidor não poderá, em caso algum, ser superior ao aluguel do filme que der causa a mesma.

8a. — Correrão por conta do Exibidor todas e quaisquer despesas efetuadas pelo Distribuidor para a remessa ou devolução dos filmes, bem como qualquer imposto que incida ou venha a incidir sobre as quantias estipuladas nesta proposta, para o aluguel dos filmes de longa metragem, complementos, etc., quantias essas que o Exibidor reembolsará ao Distribuidor, contra a apresentação das respectivas faturas. Todos os impostos existentes e que vierem a existir em relação à locação dos filmes e à parte que couber ao Distribuidor nas exhibições a porcentagem, correrão por conta do Exibidor.

9a. — A devolução dos filmes será efetuada pelo Exibidor nos escritórios do Distribuidor, antes da 10 (dez) horas da manhã, no dia seguinte ao último da exibição de cada filme. Caso o cinema do Exibidor seja localizado no interior, a devolução será feita pela primeira condução, trem, vapor ou caminhão, que se seguir à última exibição de cada filme.

§ Único — quaisquer danos ou prejuízos oriundos da falta de pontual devolução dos filmes, correrão por conta do Exibidor.

10a. — Desde a entrega ou remessa, até a devolução e até que sejam examinados nos Escritórios do Distribuidor, os filmes, trailers e complementos ficam sob a responsabilidade exclusiva do Exibidor, que responderá por todos os danos e prejuízos ocasionados por estragos, extravios, avarias, incêndio, roubo, etc., fixando-se em tais casos a indenização de Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o metro linear, quando se tratar de filmes em branco e preto e Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro linear, quando colorido.

Tal indenização, entretanto, não dará ao Exibidor direito algum sobre as partes, ou todo o filme que indenizar.

O Exibidor pagará ao Distribuidor Cr.\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por um novo certificado de censura, toda a vez que não o devolver juntamente com o filme respectivo.

Os pagamentos que o Exibidor tiver que fazer, com fundamento nesta cláusula, serão feitos, na forma prevista, na cláusula oitava, primeira parte, in fine

11a. — A falta de pagamento pontual de qualquer importância devida dará ao Distribuidor o direito de suspender a entrega ou remessa dos filmes, ainda não exibidos, abrangidos não só por esta proposta como também por qualquer outra, mesmo já aceitas e assinadas.

12a. — O Exibidor exhibirá, com projeção e reprodução de som eficientes, os filmes objeto desta proposta, na forma em que os receber, não podendo lhes retirar, modificar ou acrescentar cenas, títulos, nem contrapitar, parcial ou totalmente os filmes.

13a. — No caso dos aparelhos do Exibidor estragarem qualquer filme, o Distribuidor terá o direito a fim de evitar prejuízos, de suspender a remessa dos filmes seguintes, até que o Exibidor prove que aqueles se acham novamente em perfeitas condições.

14a. — Toda e qualquer despesa de propaganda, necessária para anunciar os filmes do Distribuidor, antes e durante a exibição de cada filme, quer a aluguel fixo quer a porcentagem, correrá por conta do Exibidor que se obriga a mencionar em toda publicidade o nome do produtor, dos principais astros do filme e a marca da fábrica, de forma bem visível e satisfatória ao Distribuidor.

15a. — Todos os filmes que fazem parte desta proposta são de exclusiva propriedade de representados do Distribuidor, não podendo eles, nem a presente proposta, serem dados em garantia a terceiros, penhorados, arrecados ou arrestados.

16a. — Qualquer tolerância ou concessão que seja, a qualquer tempo, feita na execução da presente, não constituirá precedente, nem novação da mesma, que só poderá ser modificada expressamente e por escrito.

17a. — Caso o Exibidor resolva vender, transferir, fundir ou modificar o seu negócio, deverá, antes de efetuar a venda, transferência, fusão ou modificação, notificar o Distribuidor, dando-lhe o nome e o endereço do adquirente, e o Distribuidor se reserva a opção de exigir que, na respectiva escritura de venda, transferência, fusão ou modificação do negócio, seja incluída cláusula que obrigue o adquirente a respeitar a presente proposta ou de dá-la como rescindida, embora aceita e assinada, sem que assista ao Exibidor, seus sucessores ou representantes legais, nem tão pouco ao adquirente do negócio, direito a qualquer reclamação.

18a. — Cabem ao Exibidor todas as responsabilidades e despesas decorrentes de privilégios e direitos autorais de exibição ou reprodução, que possam advir com o uso, no seu cinema, dos filmes do Distribuidor.

19a. — A fim de não depreciar o valor dos filmes cobertos pela presente com o consequente prejuízo de exibidores subsequentes e do Distribuidor, o Exibidor não concederá, nem tão pouco permitirá entrada, grátis a qualquer título que seja, durante as exhibições dos filmes desta proposta, salvo as concedidas por lei às autoridades.

20a. — Nos casos adiante enumerados e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, o Distribuidor poderá dar por terminado, no todo ou em parte, a presente proposta, embora aceita e assinada, sem caber ao Exibidor nenhum direito a indenização ou multa:

a) suspensão temporária ou permanente dos lançamentos na localidade de onde é feito o fornecimento.

b) criação ou majoração de impostos ou taxas sobre o comércio cinematográfico, inclusive taxas de censura;

c) qualquer oneração ou restrição sobre as locações ou lucros do Distribuidor;

d) qualquer modificação que as autoridades federais, estaduais ou municipais imponham ao comércio cinematográfico ou qualquer causa justa que, a critério do Distribuidor, lhe impeça de continuar o fornecimento regular dos filmes aqui citados.

21a. — Caso o Exibidor deixe de cumprir qualquer obrigação da presente, o Distribuidor, embora a mesma esteja aceita e assinada, poderá dá-la como rescindida independente de interposição judicial ou extra-judicial e sem prejuízo de haver perdas e danos que houver sofrido.

22a. — Caso o Exibidor deixe de cumprir qualquer obrigação da presente, o dos filmes e trailers nela previstos, sendo vedado televisá-los ou permitir sua televisão, no todo ou em parte.

23a. — Para todas as ações referentes a esta proposta, as partes elegem o foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24a. — O imposto do selo que fôr devido pela presente proposta, si aceita e assinada, será pago em partes iguais pelo Distribuidor e Exibidor.

25a. — A presente proposta tem o valor de Cr.\$ 117.500
CENTO E DESESETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS

26a. — A presente proposta, si fôr aceita e assinada pelo Distribuidor constituirá um contrato perfeito e acabado, obrigando ambas as partes, para todos os fins de direito.

Salvador, 22 de Junho de 1948

Distribuidor

Exibidor

Testemunhas

046.1